

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 118naule SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/09/2019 Projeto de lei nº 1003/2019 Protocolo nº 7819/2019 Processo nº 1799/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Oscar Bezerra</p>		

Dispõe sobre a proibição de cobrança do uso dos banheiros de estabelecimentos comerciais em estradas no estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a cobrança do uso dos banheiros sanitários de estabelecimentos em todas as vias e estradas no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais se referem aos restaurantes, lanchonetes, postos de gasolinas e conveniências que se encontrem nas vias e estradadas do estado.

Art. 2º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará ao infrator a imposição de multa de 10 (dez) UPFs-MT (Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que se fizer necessário para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de iniciativa legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, que tem por fim, instituir a proibição de cobrança do uso dos banheiros sanitários de estabelecimentos comerciais em estradas no Estado de Mato Grosso.

A sugestão foi de iniciativa popular por meio das mídias sociais do deputado Estadual Oscar Bezerra. Os estabelecimentos (Restaurantes, lanchonetes, postos de gasolina e conveniências) que se encontram nas vias e estradas geralmente servem de ponto para refeições, lanches e descanso dos viajantes. Alguns estabelecimentos cobram a entrada e uso dos banheiros sanitários, porém o cidadão sempre acaba



consumindo no estabelecimento, ou seja, ele não deixará de lucrar.

Posto isso, como medida de proibir a cobrança do uso dos banheiros sanitários nos estabelecimentos comerciais de Mato Grosso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Setembro de 2019

Oscar Bezerra
Deputado Estadual